

ACÓRDÃO N.º 5106/2025

PROCESSO N.º: 16735/2022-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Barbalha

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: Odair José de Matos (Presidente da Câmara)

ADVOGADAS: Alana Castelo Branco Alencar (OAB/CE nº 6.854)

Lyanna Magalhães Alencar (OAB/CE nº 17.841)

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

REDATORA DESIGNADA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 28/07/2025 A 01/08/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTOS EFETUADOS PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR SEM AMPARO LEGAL E EM DESOBEDIÊNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL QUE DEFINE OS SUBSÍDIOS MÁXIMOS PAGOS AOS VEREADORES.

1. O pagamento de verba indenizatória diretamente ao parlamentar – o qual se enquadra como agente público – para custear despesas de atividades decorrentes do exercício de sua função típica sem que haja a submissão aos procedimentos formais para dispêndio de recurso público, ainda que a título de restituição, importa na transformação disforme de cada gabinete em uma unidade orçamentária com autonomia, o que não se admite.

2. A gestão dos recursos públicos de que dispõem as câmaras municipais compete ao seu presidente, ou ao servidor público com delegação de competência para tal função.

Contas julgadas regulares com ressalva. Multa. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de Odair José de Matos (Presidente da Câmara).

ACORDA a SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria dos votos, em:

1. Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas de Odair José de Matos (Presidente da Câmara), com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 17 da LOTCE (Lei nº 12.509/95).

2. Aplicar ao Interessado Odair José de Matos (Presidente da Câmara) a multa prevista no art. 62 da

LOTCE (Lei nº 12.509/95), pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa	Achado	Fundamentação
Odair José de Matos (Presidente da Câmara)	R\$3.322,20	OCORRÊNCIA 02 – PAGAMENTOS EFETUADOS PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR SEM AMPARO LEGAL E EM DESOBEDIÊNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL QUE DEFINE OS SUBSÍDIOS MÁXIMOS PAGOS AOS VEREADORES	Art. 62, inciso II, da LOTCE

3. Notificar o Responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aplicadas, conforme art. 24 da LOTCE/CE, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 07/2015.

4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LOTCE/CE, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contando da data da notificação.

6. **RECOMENDAR**, à atual gestão da Câmara Municipal de Barbalha, para que:

6.1. Proceda à regularização do trâmite da concessão da verba, adotando, dentre outras medidas de controle, a exigência de comprovação dos custos efetivamente realizados pelos vereadores.

6.2. Providencie processo de licitação para a aquisição de frota própria ou a contratação de serviço de locação de veículos, conforme estudo técnico visando à economicidade, nela considerada o custo-benefício, para a utilização dos automóveis unicamente para o exercício de atividades decorrentes das funções parlamentares

6.3. Realize as despesas pelo ordenador de despesas da unidade orçamentária, qual seja, a Câmara Municipal de Barbalha.

7. Arquivar os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o seu trânsito em julgado.

Tudo nos termos do **Relatório e Declarações de Voto**, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida: Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de

Gestão como Irregular, com determinação à entidade, com imputação do débito de R\$ 250.750,00 e aplicação de multa de 5,00% sobre o débito, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual.

Redatora Designada: Conselheira Onélia Leite

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Júlio César Rôla Saraiva.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 01 de agosto de 2025.

Conselheira Onélia Leite
REDATORA DESIGNADA
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º: 16735/2022-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Barbalha

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: Odair José de Matos (Presidente da Câmara)

ADVOGADAS: Alana Castelo Branco Alencar (OAB/CE n° 6.854)

Lyanna Magalhães Alencar (OAB/CE n° 17.841)

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

REDATORA DESIGNADA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 28/07/2025 A 01/08/2025

RAZÕES DO VOTO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de Odair José de Matos (Presidente da Câmara).

A Relatora, Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, proferiu Voto (ID 4824/2025) com a seguinte conclusão:

ISSO POSTO, em harmonia com o Órgão Técnico e o Ministério Público Especial e por tudo mais que nos autos constam, VOTO nos seguintes termos:

1 – JULGAR IRREGULARES as contas do Sr. Odair José de Matos, gestor da Câmara Municipal de Barbalha, no exercício de 2021, com fundamento no art. 15, inciso III, alínea “b” da Lei n° 12.509/1995 - LOTCE;

2 – APLICAR ao responsável, Sr. Odair José de Matos, a multa de R\$ 12.537,50 (5% do dano), com base no art. 61 da Lei n° 12.509/1995 - LOTCE, pela falha do achado 2, conforme detalhamento a seguir:

2.1 – Achado 2 – Pagamentos efetuados para atividade parlamentar sem amparo legal e em desobediência ao teto constitucional que define os subsídios máximos pagos aos vereadores.

3 – IMPUTAR débito ao Sr. Odair José de Matos no valor de R\$ 250.750,00, com fundamento no art. 18 da Lei n° 12.509/1995 – LOTCE, pelo achado 2;

4 – NOTIFICAR ao responsável listado no item 1 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei n° 12.509/1995, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa n° 07/2015;

5 – NOTIFICAR o responsável, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal;

6 – ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, tendo em vista a falha da ocorrência 2 e a previsão do art. 11, caput da Lei n° 8.429/1992;

- 7 – DETERMINAR a notificação da atual gestão da Câmara Municipal de Barbalha, para tomar ciência da presente decisão, bem como para que observe os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e a previsão do art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988;
- 8 – AUTORIZAR, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.509/1995, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
- 9 – AUTORIZAR, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 10 – ENCAMINHAR cópia desta deliberação, após o trânsito em julgado à Câmara Municipal para fins de ciência;
- 11 – ARQUIVAR os presentes autos, após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após o seu trânsito em julgado.

Durante o julgamento, na Sessão Virtual da Segunda Câmara Virtual de 20/01/2025 a 24/01/2025 esta Conselheira apresentou Voto divergente, conforme Declaração de Voto nº 119/2025, com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, esta Conselheira acolhe parcialmente a opinião da Unidade Técnica e considera, diante das circunstâncias do caso concreto, a concessão da ajuda de custo como falha formal de natureza leve, com fundamento no artigo 62, II, da Lei Orgânica desta Corte c/c a Portaria nº 208/2023, não ensejando imputação de débito ao Presidente da Câmara de Barbalha, mas aplicando-se multa ao Responsável, no valor de R\$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), bem como Recomendação à atual gestão para que proceda à regularização do trâmite da concessão da verba, adotando, dentre outras medidas de controle:

- a) A exigência de comprovação dos custos efetivamente realizados pelos vereadores;
- b) Providenciar processo de licitação para a aquisição de frota própria ou a contratação de serviço de locação de veículos, conforme estudo técnico visando à economicidade, nela considerada o custo-benefício, para a utilização dos automóveis unicamente para o exercício de atividades decorrentes das funções parlamentares;
- c) Realização das despesas pelo ordenador de despesas da unidade orçamentária, qual seja, a Câmara Municipal de Barbalha.

Ato contínuo, o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima pediu vistas dos autos, apresentando, na Sessão Virtual da Segunda Câmara Virtual de 28/07/2025 a 01/08/2028, Voto-Vista (Declaração de Voto nº 120/2025), com a seguinte conclusão:

Ante o exposto, dirijo da relatora e voto para que este Tribunal adote a seguinte deliberação:

1. Julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barbalha, sob a responsabilidade de Odair José de Matos, na forma do art. 15, inciso II,

da Lei nº 12.509/1995, em virtude do achado nº 2, dando-lhe a quitação prevista no art. 17 da Lei nº 12.509/1995;

2. Determinar à atual gestão da unidade jurisdicionada que:

Determinação 1: Abstenha-se de pagar a ajuda de custo prevista na Resolução nº 01/2012, diante de seu caráter remuneratório, sob pena de violação aos arts. 29, VI, e 39, §4º, da Constituição Federal;

3. Notificar o responsável e o órgão jurisdicionado sobre esta deliberação;

4. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Por fim, o Conselheiro Edilberto Pontes registrou seu Voto, acompanhando a divergência inaugurada por esta Conselheira, pelo julgamento do presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Odair José de Matos, com aplicação de multa no valor de R\$3.322,20, com recomendação à entidade

VOTO

Desta forma, considerando o exposto nestes autos de Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de Odair José de Matos (Presidente da Câmara), VOTO por:

1. Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas de Odair José de Matos (Presidente da Câmara), com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 17 da LOTCE (Lei nº 12.509/95).

2. Aplicar ao Interessado Odair José de Matos (Presidente da Câmara) a multa prevista no art. 62 da LOTCE (Lei nº 12.509/95), pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa	Achado	Fundamentação
Odair José de Matos (Presidente da Câmara)	R\$3.322,20	OCORRÊNCIA 02 – PAGAMENTOS EFETUADOS PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR SEM AMPARO LEGAL E EM DESOBEDIÊNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL QUE DEFINE OS SUBSÍDIOS MÁXIMOS PAGOS AOS VEREADORES	Art. 62, inciso II, da LOTCE

3. Notificar o Responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aplicadas, conforme art. 24 da LOTCE/CE, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 07/2015.

4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LOTCE/CE, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contando da data da notificação.

6. **RECOMENDAR**, à atual gestão da Câmara Municipal de Barbalha, para que:

6.1. Proceda à regularização do trâmite da concessão da verba, adotando, dentre outras medidas de controle, a exigência de comprovação dos custos efetivamente realizados pelos vereadores.

6.2. Providencie processo de licitação para a aquisição de frota própria ou a contratação de serviço de locação de veículos, conforme estudo técnico visando à economicidade, nela considerada o custo-benefício, para a utilização dos automóveis unicamente para o exercício de atividades decorrentes das funções parlamentares

6.3. Realize as despesas pelo ordenador de despesas da unidade orçamentária, qual seja, a Câmara Municipal de Barbalha.

7. Arquivar os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o seu trânsito em julgado.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 25 de julho de 2025.

Conselheira Onélia Leite
REDATORA DESIGNADA
Documento assinado digitalmente
